

pelos arrematantes, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadrará na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) ANTIGO OFÍCIO COZINHAS E INTERIORES LTDA, ME na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); EDUARDO JUNIO DE PAULA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015) e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Poços de Caldas/MG, 21 de agosto de 2025. (a) Idalina da Graça Silva Ferreira, Agente Judiciário D o digitei. (a) EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM Juiz(a) de Direito. (documento assinado eletronicamente.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. CLÁUDIO HESKETH, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando perante este Juízo e 1ª Secretária Cível, os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROCESSO DE Nº 5004443-40.2018.8.13.0518, ajuizado por RAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA., em que figuram como requeridos COMERCIAL DASEDA LTDA ME; JORDANA NEDER DE OLIVEIRA CARVALHO e FABIANA NEDER DE OLIVEIRA. Pelo presente edital, fica a requerida FABIANA NEDER DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 033.149.996-74, que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 53.595,90 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), acrescido de custas processuais (se houver) (art. 523 do CPC/2015), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do débito atualizado (§ 2º do art. 523 do CPC/2015). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou nova intimação, querendo, apresentar nos próprios autos, impugnação (art. 525 do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que

será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria da 1ª Vara Cível, na data da assinatura eletrônica. Eu, Juliana Ponce, Oficial Judiciário, conferi. Cláudio Hesketh, Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 03/10/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do

SEGUNDO LEILÃO: dia 24/10/2025, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5010109-46.2023.8.13.0518 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente GUSTAVO ROCHA (CPF: 037.699.546-70) e Executado TIAGO GONÇALVES DA SILVA (CPF: 041.586.576-01).

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel localizado na Rua Afonso Celso de Souza Matthes, nº 202, Residencial Green Ville, em Poços de Caldas/MG, sendo o lote de terreno nº 98, da quadra F, do Loteamento Residencial Green Ville, com as seguintes medidas confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua 01; 25,00 metros de ambos os lados confrontando com os lotes nºs 97 e 99; e, 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 83; perfazendo essas medidas uma área total e aproximada de 300,00 metros quadrados. Obs.: Conforme laudo de avaliação sobre o referido terreno consta um prédio residencial contendo 6 (seis) apartamentos, perfazendo uma área total construída de 603,78 metros quadrados, conforme Relatórios do Cadastro Técnico Municipal anexos, não averbado na matrícula imobiliária.

Imóvel matriculado sob o nº 64.142 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), em 22 de março de 2024.

LANÇAMENTO DO 2º LEILÃO: R\$ 630.000,00

(seiscentos e trinta mil reais).

No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 425.825,34 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), em 23 de fevereiro de 2024.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: TIAGO GONÇALVES DA SILVA (Executado).

ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º,

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br

inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código

Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as

informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Deste modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de

recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam

autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com suas dúvidas à Central, através do link [Fale Conosco](#) ou diretamente pelo endereço contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no site da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021, Tel: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) TIAGO GONCALVES DA SILVA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios

contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Poços de Caldas/MG, 22 de agosto de 2025. TANIA MARINA DE AZEVEDO GRANDAL COELHO
Juiz(a) de Direito

~~JUSTIÇA GRATUITA. Comarca de POÇOS DE CALDAS/MG. Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 30 dias. 1ª Publicação: Autos nº: 5015282-51.2023.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (MG) corre a Ação de INTERDIÇÃO de ZULMIRA DA SILVA DELGADO ajuizada por DANIEL DELGADO e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de ZULMIRA DA SILVA DELGADO, por sentença prolatada em data de 06 de junho de 2025, transitada em julgado, sem recursos, que o declarou absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA o requerente DANIEL DELGADO, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inserindo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, na data da assinatura eletrônica. Oficial Judiciário: Juliana Ponce Escrivã Judicial: Tatiana Borges Rezende Juiz de Direito: Claudio Hesketh Defensoria Pública de Minas Gerais~~

~~SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG - EDITAL QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR 03 VEZES NA IMPRENSA OFICIAL. EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS. Autos Eletrônicos nº: 5006207-51.2024.8.13.0518. Saibam, todos quantos o presente edital virem, que perante este Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas/MG, corre os Autos da Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA de LUCAS RYUICHI RIDOLFI RIUTO CPF: 407.460.988-63, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de LUCAS RYUICHI RIDOLFI RIUTO CPF: 407.460.988-63, por sentença prolatada em data de 14 de julho de 2025, transitada em julgado, sem recursos, que o declarou relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). Paulo Caetano Lamberti Mantovani, empresário, com CPF 093441206-50 e registro civil MG-13656493, com endereço à Rua Vereador Rubens de Paiva nº 95 - Bairro Santa Angela, nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inserindo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias no Diário Oficial, na forma da lei. Poços de Caldas, 25 de agosto de 2025. (a) Juliana Maywald Togni, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. (a) Edmundo José Lavinas Jardim. Juiz de Direito.~~

~~*** Comarca de POÇOS DE CALDAS - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias. Processo Eletrônico n.º 5015232-88.2024.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas-MG, se processam os autos AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO COMUM ajuizada por~~

~~BANCO BRADESCO S.A., em face de JUSSARA VITAL DE TOLEDO - ME. E, considerando que a requerida JUSSARA VITAL DE TOLEDO - ME se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, fica ela CITADA, para ciência da ação proposta, bem como para que apresente a sua defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, a ser contado na forma do art. 335, III, combinado com o art. 231 e seus incisos, ambos do Código de Processo Civil. Fica ADVERTIDA que a sua não apresentação nesse prazo implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicar na forma da lei. Poços de Caldas, 25 de julho de 2025. Oficial Judiciário B: Daniela Drumond Marra. Gerente de Secretaria: Leandro Moreno Souza. Juiz de Direito: Carlos Alberto Pereira da Silva. Advogado: WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB/MG-78870.~~

~~JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. DEVERÁ SER PUBLICADO UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL - PROCESSO 5013243-81.2023.8.13.0518. DR. EDMUNDO JOSE LAVINAS JARDIM, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por SICOOB AGROCREDI - CNPJ: 42.873.828/0001-02 em face de JOAO GABRIEL VILELA ZABOTTO, tendo por objeto a INTIMAÇÃO do executado, JOAO GABRIEL VILELA ZABOTTO (CPF: 019.852.256-89), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$16.200,57 (dezesesse mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria de Juízo da 3ª Vara Cível, aos 25 de agosto de 2025. Eu.(a) Vitor Nery Marcondes Vital, Estagiário, o subscrevi. O MM. Juiz de Direito(a) EDMUNDO JOSE LAVINAS JARDIM.~~

~~SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG - DEVERÁ SER PUBLICADO POR 03 VEZES NA IMPRENSA OFICIAL. EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS. Autos Eletrônicos nº: 5002260-52.2025.8.13.0518. Saibam, todos quantos o presente edital virem, que perante este Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas/MG, corre os Autos da Ação de INTERDIÇÃO de EUNICE CARVALHO CABRINI ajuizada por CARLOS ADRIANO CARVALHO CABRINI e JOSÉ ROBERTO CABRINI e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de EUNICE CARVALHO CABRINI, brasileira, casada, inserito na Identidade MG21.334.492, CPF:037220456-22, residente e domiciliada Av. Montevideo, 485, Jardim~~